



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2019 – Processo Licitatório n° 1988/2019.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital Pregão Presencial n° 47/2019 interposto pelas empresas MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.440.065/0001-71; e SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 93.785.822/0001-06.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

As empresas impugnantes apontam como irregularidades no edital a exigência de entrega do objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impossibilitando assim a participação de empresas que não possuem o veículo pronto entrega como é o caso das impugnantes.

III. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

As empresas impugnantes requerem que sejam acatados os seguintes apontamentos:

1) MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA:

DO PRAZO DE ENTREGA: Reforme o edital do procedimento licitatório, pregão presencial, para aquisição de micro ônibus, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório, solicita portanto a seguinte alteração:

DE: Prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias.

PARA: Prazo de entrega em até 120 (cento e vinte) dias.

MOTIVO: Prazo padrão para a fabricação de ônibus, visto que o mesmo é feito sob encomenda, e só começamos a fabricar o ônibus após recebimento do chassi, cujo prazo médio das montadoras é de 45 (quarenta e cinco) dias.

2) SAN MARINO ÔNIBUS LTDA:

a) Seja recebida a presente impugnação, com revisão do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, permitindo assim a participação de outras empresas, sob pena de nulidade do certame por ferir a parágrafo 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93.

b) Seja refeito o edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguintes dizeres: prazo de entrega de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, permitindo a participação de outras empresas;

c) A intimação da impugnante das deliberações da digníssima comissão julgadora, para os devidos fins.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Inicialmente importa consignar que o Município de Romelândia deflagrou edital de licitação, na modalidade Pregão presencial para **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO RODOVIÁRIO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC.**

Em relação ao citado pelas impugnantes quanto ao 1 – **DO PRAZO DE ENTREGA**, o município optou pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega sem ter o devido conhecimento da impossibilidade das empresas entregarem o objeto neste prazo. O município não tinha o conhecimento de que os veículos são fabricados somente por encomenda e que o prazo padrão para entrega do objeto gira em torno de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.

V. DA DECISÃO :

Isto posto, a Equipe de Apoio e Pregoeiro conhecem a impugnação apresentada pelas empresas MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.440.065/0001-71; e SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.785.822/0001-06 e decide pela retificação do edital para alterar o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento .

Romelândia, SC, 03 de Outubro de 2019.

VALDINEI GREGOL
Pregoeiro

FABRÍCIO P. SIMON
Equipe de Apoio

EDINÉIA P. M. MICHELS
Equipe de Apoio